



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de julho de 2021
(OR. en)

10229/21
PV CONS 20
AGRI 315
PECHE 236

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
28 e 29 de junho de 2021

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia.....	4
2.	Aprovação dos pontos "A"	
a)	Lista de pontos não legislativos	4
b)	Lista de pontos legislativos	4

AGRICULTURA

Deliberações legislativas

3.	Pacote de reforma da PAC pós-2020.....	7
a)	Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC	
b)	Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC	
c)	Regulamento que estabelece uma organização comum do mercado de produtos agrícolas	

PESCAS

4.	Regulamento que altera vários regulamentos do Conselho no que respeita ao controlo das pescas	8
----	---	---

Atividades não legislativas

5.	Comunicação relativa à situação da política comum das pescas (PCP) e à consulta sobre as possibilidades de pesca para 2022	8
----	--	---

AGRICULTURA

6.	Decisão do Conselho que solicita à Comissão que apresente um estudo sobre a situação e as opções da União no que diz respeito à introdução, avaliação, produção, comercialização e utilização de agentes de controlo biológico invertebrados no território da União e uma proposta, se for caso disso tendo em conta os resultados do estudo (Base jurídica: artigo 241.º do TFUE)	8
7.	Definição de um objetivo de proteção das abelhas melíferas no contexto da revisão do documento de orientação da EFSA sobre as abelhas, de 2013	9

Diversos

Pescas

8. a) Aplicação da Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo 9
b) Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA): maximizar o valor acrescentado do investimento público nas pescas e na aquicultura 9
c) Situação atual no Atlântico Nordeste 9

Agricultura

- d) Relatório da Presidência sobre suplementos alimentares no mercado da União – via a seguir 9
e) Ação comum sobre a resistência aos antimicrobianos e as infeções associadas aos cuidados de saúde (JAMRAI) e ponto da situação sobre a resistência antimicrobiana 10
f) Criação de animais para a produção de peles com pelo na União Europeia 10

AGRICULTURA

Atividades não legislativas

9. Situação do mercado 10

Deliberações legislativas

3. (continuação) Pacote de reforma da PAC pós-2020 11
a) Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC
b) Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC
c) Regulamento que estabelece uma organização comum do mercado de produtos agrícolas

Diversos

10. a) 49.^a Conferência de Diretores dos Organismos Pagadores da UE (conferência realizada em linha, 9 de junho de 2021) 12
b) Propostas legislativas em curso 12
c) Quarta Conferência Ministerial União Africana-União Europeia sobre Agricultura (videoconferência, 22 de junho de 2021) 12
d) Recente catástrofe natural e prejuízos graves causados ao setor agrícola 12

- ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho 13

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2021

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 9876/1/21 REV 1.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) Lista de pontos não legislativos

9963/21

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 9963/21, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

No que respeita aos pontos a seguir indicados, as referências dos documentos correspondentes são as seguintes:

Atos delegados ou atos de execução

4. Regulamento (UE) .../... da Comissão, de XXX, que altera o Regulamento (CE) n.º 1881/2006 no que diz respeito aos teores máximos de chumbo em certos géneros alimentícios
Decisão de não oposição à adoção
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 16.6.2021
- 9537/21
8275/21
+ REV 1 (fr)
+ ADD 1
+ ADD 1 REV 1 (cs)
DENLEG

Pescas

11. Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca com o Gabão
Adoção
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 23.6.2021
-  9383/21 + ADD 1
9170/21
9171/21
+ COR 1 (bg,cs,pt,ro)
PECHE

Transportes

18. Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo de Transporte Aéreo entre a UE e os seus Estados-Membros e o Estado do Catar
Adoção
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 23.6.2021
-  9690/21
8457/21
7744/21
+ COR 1 (pl)
AVIATION

Assuntos Gerais

27. Conclusões sobre o Relatório Especial n.º 23/2020 do TCE sobre o Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)
Aprovação
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 23.6.2021
- 9761/21
+ COR 1 (cs)
+ REV 1 (sv)
STAT

Justiça e Assuntos Internos

28. Decisão do Conselho que estabelece disposições de execução respeitantes ao encarregado da proteção de dados e às limitações de certos direitos dos titulares de dados
Adoção
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 16.6.2021

9040/21
9148/21
+ COR 1 (sl)
DATAPROTECT

- b) **Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

9964/21 + COR 1

Ambiente

1. **Regulamento Lei Europeia do Clima**
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 23.6.2021



10125/21 + ADD 1
PE-CONS 27/21
CLIMA

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e adotou o ato proposto, com a abstenção da delegação da Bulgária, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE) Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

Justiça e Assuntos Internos

2. **Alterações decorrentes para o Regulamento ETIAS:
Regulamento relativo a alterações decorrentes para o
Regulamento ETIAS no que diz respeito às fronteiras e aos
vistos**
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 23.6.2021



9823/21
PE-CONS 17/21
IXIM

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 77.º, n.º 2, do TFUE).

3. **Alterações decorrentes para o Regulamento ETIAS:
Regulamento relativo a alterações decorrentes para
o Regulamento ETIAS no que diz respeito ao sistema
ECRIS-TCN**  9822/21
PE-CONS 16/21
IXIM

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 23.6.2021

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigos 82.º, n.º 1, e 87.º, n.º 2, do TFUE).

4. **Alterações decorrentes para o Regulamento ETIAS:
Regulamento relativo a alterações decorrentes para o
Regulamento ETIAS no que diz respeito à cooperação policial
e judiciária**  9821/21
PE-CONS 15/21
IXIM

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 23.6.2021

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigos 82.º, n.º 1, e 87.º, n.º 2, do TFUE).

Investigação

5. **Decisão do Conselho que fixa as disposições necessárias à
execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a
Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras
do termo de vigência do Tratado CEEA e ao Fundo de
Investigação do Carvão e do Aço**  9714/21 + ADD 1
9399/21
RECH

Acordo de princípio

Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 23.6.2021

O Conselho chegou a um acordo de princípio sobre o projeto de decisão do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 9399/21, e decidiu enviá-lo ao Parlamento Europeu para aprovação. Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

6. **Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 168/2007 que  10090/21
cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia** 9827/21
Acordo de princípio JAI
Pedido de aprovação do Parlamento Europeu
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 23.6.2021

O Conselho chegou a acordo de princípio sobre o texto do projeto de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 168/2007 que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), revisto pelos juristas-linguistas, na versão constante do documento 9827/21, e decidiu solicitar a aprovação do Parlamento Europeu sobre o projeto de regulamento, em conformidade com o artigo 352.º do TFUE.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

AGRICULTURA

3. **Pacote de reforma da PAC pós-2020**  10048/21
- a) **Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC**
 - b) **Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC**
 - c) **Regulamento que estabelece uma organização comum do mercado de produtos agrícolas**
- Debate de orientação*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o "supertrílogo" realizado em 24 e 25 de junho de 2021 e realizou um debate de orientação nessa base.

O debate revelou que havia apoio suficiente no Conselho para os acordos provisórios alcançados com o legislador sobre os principais aspetos políticos. Será necessário prosseguir os trabalhos a nível técnico para ultimar os elementos técnicos pendentes das propostas.

O projeto de declaração sobre a simplificação da PAC, constante do doc. 10048/21, será anexado à ata da reunião sob a forma de declaração do Conselho.

O Conselho tomou nota da intenção da delegação búlgara de apresentar uma declaração sobre o apoio associado às batatas de consumo, que seria apoiada pelas delegações romena e eslovaca. A declaração consta do anexo à ata da reunião.

PESCAS

4. **Regulamento que altera vários regulamentos do Conselho no  9390/2/21 REV 2**
que respeita ao controlo das pescas + REV 2 ADD 1-2
Orientação geral + **REV 2 ADD 2 COR 1**
9317/18 + ADD 1

O Conselho adotou uma orientação geral sobre o regulamento que altera vários regulamentos no que respeita ao controlo das pescas, tal como consta do documento 9390/2/21 REV 2 ADD 1.

O Conselho tomou nota da declaração da delegação espanhola.

Atividades não legislativas

PESCAS

5. Comunicação relativa à situação da política comum das pescas 9515/21
(PCP) e à consulta sobre as possibilidades de pesca para 2022
Apresentação pela Comissão
Troca de pontos de vista

AGRICULTURA

6. **Decisão do Conselho que solicita à Comissão que apresente  9928/21**
um estudo sobre a situação e as opções da União no que diz 9112/21
respeito à introdução, avaliação, produção, comercialização
e utilização de agentes de controlo biológico invertebrados
no território da União e uma proposta, se for caso disso
tendo em conta os resultados do estudo
(Base jurídica: artigo 241.º do TFUE)
Adoção

O Conselho adotou a Decisão do Conselho, na versão revista pelos juristas-linguistas que consta do documento 9112/21.

7. Definição de um objetivo de proteção das abelhas melíferas no contexto da revisão do documento de orientação da EFSA sobre as abelhas, de 2013

 9687/21

Troca de pontos de vista

O Conselho trocou opiniões sobre a necessidade de estabelecer um objetivo único à escala da UE para a proteção das abelhas, que reflete uma redução aceitável do tamanho das colónias de abelhas devido à utilização de pesticidas. A maioria dos ministros concordou que é necessária uma ação urgente para a proteção das abelhas e que 10 % representa um limiar de proteção ambicioso mas viável para toda a UE.

Diversos

8. Pescas

- a) Aplicação da Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo 10092/21
Informações da Comissão
- b) Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA): maximizar o valor acrescentado do investimento público nas pescas e na aquicultura 9975/21
Informações da Comissão
- c) Situação atual no Atlântico Nordeste 10131/21
Informação das delegações francesa, irlandesa e espanhola

Agricultura

- d) **Relatório da Presidência sobre suplementos alimentares no mercado da União – via a seguir**
Informações da Presidência

 10055/21

O Conselho tomou nota do relatório sobre o quadro jurídico aplicável aos suplementos alimentares colocados no mercado da União apresentado pela Presidência.

O Conselho tomou igualmente nota das observações adicionais apresentadas por várias delegações e pela Comissão.

- e) **Ação comum sobre a resistência aos antimicrobianos e as infeções associadas aos cuidados de saúde (JAMRAI) e ponto da situação sobre a resistência antimicrobiana**  9774/21

Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre a ação comum sobre a resistência aos antimicrobianos e as infeções associadas aos cuidados de saúde (JAMRAI) e ponto da situação sobre a resistência antimicrobiana. O Conselho tomou igualmente nota das observações feitas por algumas delegações e da reação da Comissão.

- f) **Criação de animais para a produção de peles com pelo na União Europeia**  10111/21

Informação das delegações neerlandesa, austríaca e sueca, apoiadas pelas delegações belga, alemã, luxemburguesa e eslovaca

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações neerlandesa e austríaca sobre a criação de animais para a produção de pele com pelo na União Europeia, apoiadas pelas delegações belga, alemã, luxemburguesa e eslovaca. O Conselho tomou igualmente nota das observações feitas por algumas delegações e da reação da Comissão.

REUNIÃO DE TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021

AGRICULTURA

Atividades não legislativas

9. Situação do mercado
Informações da Comissão
Troca de pontos de vista

9912/1/21 REV 1

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. (event. continuação) Pacote de reforma da PAC pós-2020 10048/21

- a) **Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC**
- b) **Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC**
- c) **Regulamento que estabelece uma organização comum do mercado de produtos agrícolas**

Debate de orientação

Ver página 7.

Diversos

10. a) 49.ª Conferência de Diretores dos Organismos Pagadores da UE (conferência realizada em linha, 9 de junho de 2021) 9858/21

Informações da Presidência

b) Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- i) **Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às contas económicas da agricultura regionais** 10053/21
9917/21 + ADD 1
- ii) **Regulamento relativo às estatísticas dos fatores de produção e produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1165/2008, (CE) n.º 543/2009, (CE) n.º 1185/2009 e a Diretiva 96/16/CE do Conselho** 9977/21

Informações da Presidência sobre o ponto da situação

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e da reação da Comissão.

- c) **Quarta Conferência Ministerial União Africana-União Europeia sobre Agricultura (videoconferência, 22 de junho de 2021)**  10122/21
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre os principais resultados da Conferência Ministerial e tomou nota das observações da Presidência e das delegações.

- d) **Recente catástrofe natural e prejuízos graves causados ao setor agrícola** 10223/21
Informações da delegação checa

-
-  Primeira leitura
-  Ponto baseado numa proposta da Comissão.
-  Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
-

Declarações sobre o ponto "B" (atividades legislativas) constante do documento 9876/1/21 REV 1**Pacote de reforma da PAC pós-2020****Ad ponto 3 da lista de pontos "B":**

- a) **Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC**
- b) **Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC**
- c) **Regulamento que estabelece uma organização comum do mercado de produtos agrícolas**

*Debate de orientação***DECLARAÇÃO DO CONSELHO
sobre a simplificação da PAC – 10048/21**

"O novo modelo de aplicação deve permitir a substituição do apuramento das despesas baseado no cumprimento por um apuramento das despesas baseado no desempenho, deixando para o nível nacional a conceção dos sistemas de controlo e de sanções, sendo esta uma questão de subsidiariedade da responsabilidade dos Estados-Membros.

O Conselho solicita que as disposições a publicar pela Comissão nas futuras orientações tenham plenamente em conta a lógica do novo modelo de aplicação. Não devem conduzir à reintrodução de requisitos de cumprimento que ultrapassem o âmbito definido no artigo 35.º do Regulamento Horizontal.

Em especial, devem proporcionar um melhor enquadramento para o procedimento que determina os montantes a excluir do financiamento da UE, em consonância com a atual programação e tendo em conta a natureza da infração, a fim de assegurar que sejam proporcionadas ao nível do prejuízo financeiro causado à UE, especialmente no que toca aos impactos das anomalias relacionadas com a condicionalidade. A este respeito, solicitamos uma maior clarificação na definição das deficiências graves nos sistemas de governação. Uma deficiência pode ser detetada aquando da avaliação do funcionamento dos órgãos de governação e dos requisitos básicos da União, incluindo os sistemas de notificação, o que pode ser feito através de uma revisão do sistema de controlo interno, incluindo a verificação de conformidade. As correções financeiras devem limitar-se a situações em que sejam detetadas deficiências sistemáticas graves nos sistemas de governação. O montante a excluir deve estar relacionado com o montante indevidamente gasto ou com as sanções administrativas que teriam sido aplicadas. A utilização de correções fixas deve ser limitada aos casos em que seja impossível calcular com precisão o montante indevidamente gasto.

Além disso, as orientações terão de prever que, no que diz respeito à avaliação dos sistemas de governação, as verificações esperadas dos organismos de certificação sejam limitadas à gestão das regras da União por esses sistemas, sem a alargar às condições de elegibilidade de beneficiários individuais estabelecidas nos planos estratégicos da PAC.

O Conselho solicita à Comissão que assegure, em conformidade com os objetivos anunciados, que o novo modelo de aplicação não conduza a um aumento significativo dos encargos para os Estados-Membros, mas sim a uma simplificação global, garantindo simultaneamente a proteção dos interesses financeiros da União, especialmente através do procedimento de aprovação dos planos estratégicos da PAC e da aplicação do artigo 57.º do Regulamento Horizontal. O Conselho solicita igualmente à Comissão que não anule os ganhos administrativos decorrentes da introdução do novo modelo de aplicação exigindo notificações adicionais relativas ao acompanhamento e à avaliação."

**DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA, APOIADA PELA ROMÉLIA E
PELA ESLOVÁQUIA**
em relação à exclusão da batata de consumo do âmbito de aplicação do apoio associado

"Partilhamos da necessidade de alcançar um acordo e concluir a reforma da PAC, a fim de garantir segurança e previsibilidade a todos os agricultores da UE. Acreditamos firmemente que o compromisso, em torno do qual nos iremos unir, tem de ser justo e proporcionar igualdade de tratamento aos diferentes setores e não deve prejudicar nenhuma categoria de produtores.

O setor do cultivo da batata reveste-se de grande importância, especialmente em regiões e zonas com condicionantes naturais, como as regiões montanhosas. O setor proporciona meios de subsistência e ajuda as pessoas a permanecerem nessas zonas, muitas vezes rurais.

A manutenção de todos os instrumentos de apoio atualmente disponíveis para os produtores de batata é de importância crucial para nós e está também em consonância com os objetivos da reforma, que todos nós procuramos alcançar. A manutenção desses instrumentos presta um apoio muito necessário aos pequenos e médios produtores, ajuda a prevenir o despovoamento em zonas com condicionantes naturais e contribui também para preservar a natureza de impactos negativos para o ambiente e a paisagem. A reforma tem também um impacto social muito importante para muitos pequenos agricultores em zonas remotas."

Declarações sobre os pontos "A" (atividades legislativas) constantes do documento 9964/21

Ad ponto 1 da lista de pontos "A": **Regulamento Lei Europeia do Clima**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO – 10125/21 ADD 1 sobre o sumidouro LULUCF e o objetivo para 2030

"O setor da UE relativo ao uso do solo, alteração do uso do solo e florestas (LULUCF) emite gases com efeito de estufa e absorve CO₂ no solo e na biomassa. Restaurar e aumentar o nosso sumidouro de carbono terrestre – a capacidade de absorver CO₂ pelo nosso ambiente natural, como as árvores – é crucial para alcançar os nossos objetivos climáticos.

Precisamos de um sumidouro cada vez mais significativo para que a UE possa alcançar a neutralidade climática até 2050. Se queremos inverter a tendência atual temos de agir de forma significativa a curto prazo. A Comunicação da Comissão intitulada "Reforçar a ambição climática da Europa para 2030 – Investir num futuro climaticamente neutro para benefício das pessoas" considera que é necessário e possível inverter a tendência atual de diminuição do sumidouro de carbono, trazendo-o novamente para níveis superiores a 300 milhões de toneladas eqCO₂ até 2030.

A Comissão apresentará propostas de revisão do Regulamento LULUCF, em consonância com esta ambição."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO – 10125/21 ADD 1 sobre o acesso à justiça

"A UE e os seus Estados-Membros são partes na Convenção da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa para a Europa (UNECE) sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, de 25 de junho de 1998 (a seguir designada por "Convenção de Aarhus").

No cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Regulamento (UE) 2018/1999 no que respeita à participação do público na preparação dos planos nacionais em matéria de energia e clima e nas consultas sobre as estratégias a longo prazo, os Estados Membros devem garantir que o público em causa tem acesso à justiça em caso de incumprimento dessas obrigações. Tal deve estar em conformidade com a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre acesso à justiça em matéria de ambiente e no pleno respeito das obrigações assumidas pelos Estados-Membros enquanto partes na Convenção de Aarhus¹."

¹ Ver também a Comunicação intitulada "Melhorar o acesso à justiça em matéria de ambiente na UE e nos Estados-Membros" [11854/20 – COM(2020) 643].

**Ad ponto 5 da lista
de pontos "A":**

Decisão do Conselho que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CEECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço

Acordo de princípio

Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO – 9714/21 ADD 1

"Tendo em conta o objetivo prosseguido pelo legislador, a Comissão considera que a expressão "receitas geradas com a venda de uma parte dos ativos" (ou variações da mesma expressão) constante do considerando 12 e do artigo 4.º, n.º 1, da Decisão 2003/76 do Conselho alterada, do considerando 3 e do artigo 1.º da Decisão 2003/77 do Conselho alterada, bem como dos pontos 1 e 5 do anexo da Decisão 2003/77 do Conselho alterada, deve ser entendida como o montante em numerário gerado pela venda de uma parte dos ativos."
